



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
Força Tarefa – Operação Maus Caminhos

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

OPERAÇÃO MAUS CAMINHOS

4ª FASE: Operação Cashback

Distribuição por dependência aos processos n. 41-09.2017.4.01.3200
3809-40.2017.4.01.3200
3808-55.2017.4.01.3200
4776-85.2017.4.01.3200
9018-53.2018.4.01.3200
9035-89.2018.4.01.3200
13385-23.2018.4.01.3200

Denúncia operação Maus Caminhos (Cashback) n. 22/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL oferece a presente

DENÚNCIA

contra



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
Força Tarefa – Operação Maus Caminhos

1) **EDSON TADEU IGNÁCIO**, brasileiro, empresário, casado, CPF [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED], Manaus/AM;

2) **JENNIFER NAIYARA YOCHABEL RUFINO CORREA DA SILVA**, brasileira, solteira, enfermeira, CPF [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED], Manaus/AM;

3) **MOUHAMAD MOUSTAFA**, brasileiro, casado, médico, [REDACTED], Manaus/AM;

4) **PABLO GNUTZMANN PEREIRA**, brasileiro, convivente, médico, [REDACTED], Manaus/AM;

pelas razões de fato e de direito adiante expostas.

**INTRODUÇÃO: A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA DESBARATADA PELA OPERAÇÃO
“MAUS CAMINHOS”**

1. A presente denúncia trata dos desdobramentos da quarta fase da operação “Maus Caminhos”, intitulada operação “Cashback”.
2. Os fatos dizem respeito ao desvio de verbas públicas federais descentralizadas ao Estado do Amazonas por meio de atuação da organização criminosa desbaratada pela operação “Maus Caminhos”, investigada, inicialmente, por meio dos inquéritos policiais n. 785/2016 e 1.199/2015 (doc. 2).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
Força Tarefa – Operação Maus Caminhos

3. Durante as investigações, a Controladoria Geral da União (CGU) produziu o Relatório de Operações Especiais n.º 00203.100808/2016-85 (e seus anexos) e diversas notas técnicas (Doc. 3).
4. Também durante as investigações, foi deferida judicialmente a interceptação telefônica de diversos investigados, nos autos das medidas cautelares 5413-70.2016.4.01.3200 e 4776-85.2017.4.01.3200 (Doc. 4).
5. Finalizadas as investigações iniciais, o MPF consolidou o seu entendimento a respeito da existência de uma organização criminosa, estruturalmente ordenada e com divisão funcional de atividades. Diante disso, ofereceu a primeira denúncia criminal contra diversos investigados, imputando-lhes o crime de pertinência a organização criminosa (doc. 5).
6. Conforme narra a primeira denúncia oferecida pelo MPF, esta organização foi criada e gerida com a finalidade precípua de desviar recursos públicos federais da saúde transferidos, do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Estadual de Saúde (FES).
7. O MPF identificou que, dos quase 900 milhões de reais repassados, entre 2014 e 2015, pelo FNS ao FES, mais de 250 milhões de reais foram destinados unicamente à Sociedade de Humanização e Desenvolvimento de Serviços de Saúde Novos Caminhos (Instituto Novos Caminhos – INC). Trata-se de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como organização social¹, e contratada para gerir três unidades de Saúde no Estado: (i) UPA 24 horas Campos Salles, em Manaus/AM; (ii) UPA 24 horas e Maternidade Enfermeira Celina Villacrez Ruiz, em Tabatinga/AM; e (iii) Centro de Reabilitação de Dependentes Químicos, em Rio Preto da Eva/AM.

¹**Organização social** é a qualificação jurídica dada a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por iniciativa de particulares, e que recebe delegação do Poder Público, mediante contrato de gestão, para desempenhar serviço público de natureza social. Nenhuma entidade nasce com o nome de organização social; a entidade é criada como associação ou fundação e, habilitando-se perante o Poder Público, recebe a qualificação; trata-se de um título jurídico outorgado e cancelado pelo Poder Público". (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 28ª ed. São Paulo: Atlas, 2015, p. 618.)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
Força Tarefa – Operação Maus Caminhos

8. A investigação apontou que os maiores fornecedores do INC eram apenas três empresas: (i) SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (SALVARE); (ii) TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA (TOTAL SAÚDE); e (iii) SOCIEDADE INTREGRADA MÉDICA DO AMAZONAS (SIMEA).

9. Com o auxílio da Controladoria-Geral da União (CGU) e do Núcleo de Pesquisa e Investigação na 2ª Região Fiscal (NUPEI) da Receita Federal do Brasil, apurou-se que, tanto o INC, quanto as suas três principais fornecedoras, na verdade, constituíam um mesmo grupo econômico, sob liderança de **MOUHAMAD MOUSTAFA**.

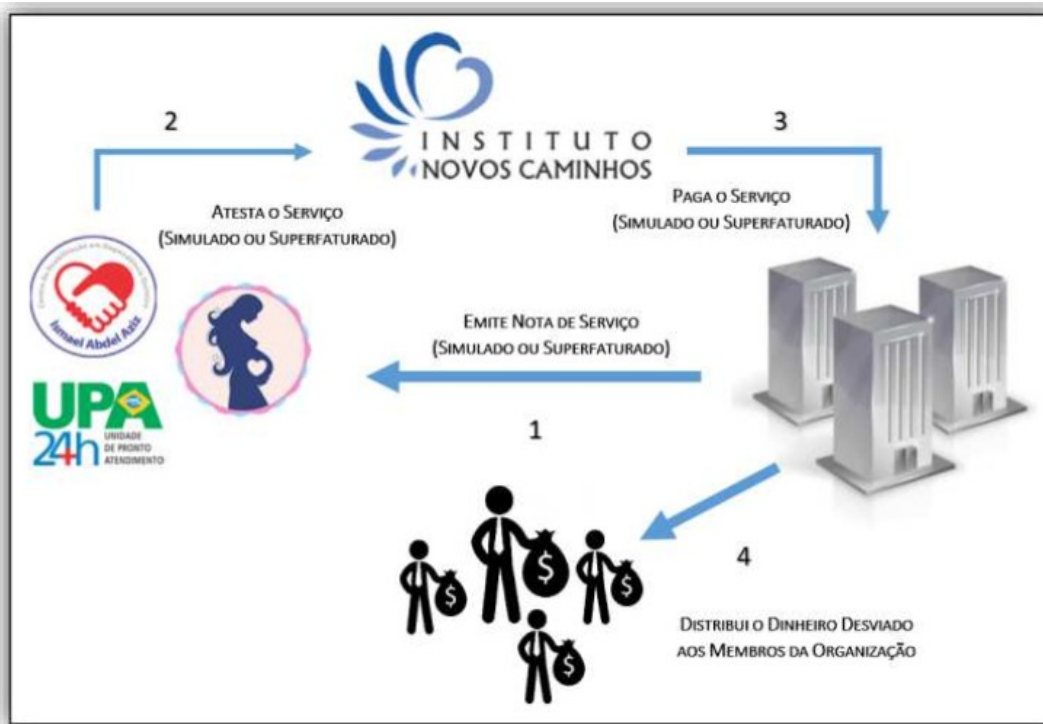
10. Essa conclusão foi alcançada diante da confusão patrimonial e operacional verificada entre todas essas pessoas jurídicas. O INC, na verdade, era apenas uma fachada para que todo o grupo empresarial comandado, subliminarmente, por **MOUHAMAD** contratasse, ilicitamente, com o Estado do Amazonas.

11. Sob o comando de **MOUHAMAD**, as empresas fornecedoras eram contratadas pelo INC diretamente, sem a realização de licitação ou qualquer outro tipo de procedimento prévio. Além disso, os serviços/bens supostamente prestados/ofertados por essas empresas, ao INC, eram objeto de superfaturamento. Em muitos casos, sequer há registro de prestação de serviços ou fornecimento de bens. Esses fatos vêm sendo denunciados, pelo MPF, como dispensa indevida de licitação (artigo 89, lei 8.66/93) e peculato (artigo 312, CP).

12. O recurso “excedente” – decorrente das transações ilícitas – era, em geral, sacado em espécie e, como regra, entregue à cúpula da organização, composta, dentre outros, por **MOUHAMAD MOUSTAFA** e **PRISCILA MARCOLINO COUTINHO**, podendo ser ilustrada a engrenagem criminoso do seguinte modo:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
Força Tarefa – Operação Maus Caminhos



13. Ao final da instrução criminal referente à primeira denúncia oferecida pelo MPF, restou comprovada a existência da referida organização criminosa, o que foi afirmado na sentença penal condenatória emitida na ação penal 41-09.2017.4.01.3200 (doc. 5).

14. Ocorre que, devido ao **grande número de fornecedores do INC** e à **descoberta de que os investigados estavam destruindo provas²**, não foi possível a realização da análise e investigação de todos os contratos, durante as investigações relacionadas ao IPL 1199/2015.

15. Além disso, na medida em que as investigações alcançaram outras empresas fornecedoras do INC, o MPF identificou o mesmo padrão de ilícitos praticados pela SALVARE, TOTAL SAÚDE e SIMEA – conforme descrição acima.

² Conforme fls. 6 do Relatório Policial do IPL 785/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
Força Tarefa – Operação Maus Caminhos

16. A partir daí, a CGU identificou as demais empresas envolvidas nos desvios e os seus responsáveis. Esses novos fatos deram origem aos desdobramentos da operação “Maus Caminhos”, dentre eles a operação “Cashback”.

17. A presente denúncia, portanto, **trata dos desvios e da apropriação de recursos em benefício da empresa M.L. COMERCIAL ALIMENTOS, prestadora de serviços para o INC.**

18. Como se verá adiante, tais desvios alcançaram o total de R\$ 2.063.263,41, em valores não atualizados.

M. L. COMERCIAL ALIMENTOS (M. L. COMERCIAL)

19. A M.L. COMERCIAL foi contratada pelo INC para o fornecimento de refeições e congêneres à UPA Campos Salles (UPA/CSL) e ao Centro de Reabilitação em Dependência Química Ismael Abdel Aziz (CRDQ).

20. A contratação, oficialmente, ocorreu em 05/08/2015. Os contratos celebrados entre o INC e M. L. COMERCIAL são os seguintes:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
Força Tarefa – Operação Maus Caminhos

Unidade	Objeto	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	Data da Assinatura	Observação
UPA/CSL	Fornecimento de refeições e congêneres transportados para a UPA Campos Salles	80.000,00	960.000,00	05/08/2015	R\$ 80.000,00 mensais para 2.500 desjejuns, 6.090 refeições e 400 refeições e 2.400 lanches
CRDQ	Fornecimento de refeições e congêneres preparados no CRDQ	200.000,00	2.400.000,00	05/08/2015	Não há informação sobre a quantidade de refeições no contrato
	TOTAL	280.000,00	3.600.000,00		

Tabela 1 – Contratos celebrados pela empresa M.L. (OS 201603550 – doc. 3)

21. Ainda que os contratos entre a M.L. COMERCIAL e o INC tenham sido firmados, oficialmente, em 05/08/2015, as investigações identificaram que a M. L. COMERCIAL passou a emitir notas fiscais por serviços supostamente prestados ao INC a partir de dezembro/2014. A última nota fiscal emitida pela M. L. COMERCIAL ocorreu em 22/02/2016. Tais notas somam o valor total de **R\$ 4.386.072,70**.

22. O primeiro pagamento do INC, em favor da M. L. COMERCIAL ocorreu em 15/12/2014. O último pagamento, por sua vez, deu-se em 27/05/2016. Somados, os pagamentos alcançam o valor de **R\$ 4.504.028,70**.

23. A existência de relacionamentos comerciais informais (fora dos períodos contratuais) e a constatação de que os pagamentos efetivamente realizados alcançam montante superior ao indicado nas notas fiscais emitidas pela M. L. COMERCIAL já representa, por si só, indício de irregularidades.

24. As investigações, no entanto, foram além.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
Força Tarefa – Operação Maus Caminhos

25. Os desvios ora denunciados – todos cometidos com a participação da M.L. COMERCIAL – serão agrupados em quatro diferentes tipologias: (i) superfaturamento de preço e quantidade no contrato com o CRDQ; (ii) superfaturamento de preço com a UPA Campos Salles; (iii) pagamentos em duplicidade; e (iv) pagamentos referentes a serviços que não possuem relação com o serviço contratado pelo INC.

26. Somados os valores desviados a partir das quatro tipologias acima indicadas, alcança-se o montante – não atualizado – de **R\$ 2.063.263,41**

1ª IMPUTAÇÃO: PECULATO MEDIANTE SUPERFATURAMENTO (CRDQ)

27. Entre 23 de dezembro de 2014 e 27 de maio de 2016, na cidade de Manaus, JENNIFER NAYARA YOCHABEL RUFINO CORREA DA SILVA (**JENNIFER**) então presidente do Instituto Novos Caminhos (INC), associada diretamente ao primeiro e terceiro denunciados, desviou dinheiro público federal em proveito alheio. O valor desviado foi de **R\$1.320.078,74**.

28. Ao atuar na qualidade de presidente do INC – e, portanto, enquanto funcionária pública para fins penais –, **JENNIFER** foi a responsável direta por efetuar dezessete transferências bancárias relacionadas a serviços superfaturados, em preço e quantidade, prestados pela M.L COMERCIAL ao CRDQ.

29. A ordem para a realização desses pagamentos partiu do denunciado **MOUHAMAD** e aproveitou ao primeiro denunciado.

30. Ao assim agir, **JENNIFER** cometeu, por dezessete vezes, o crime previsto no art. 312, caput do Código Penal, combinado com os artigos 29, 30 e 71, todos do Código Penal.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
Força Tarefa – Operação Maus Caminhos

31. Entre 23 de dezembro de 2014 e 27 de maio de 2016, na cidade de Manaus, **EDSON TADEU IGNÁCIO (EDSON)**, administrador de fato da sociedade M.L. COMERCIAL, associado aos demais denunciados, desviou dinheiro público federal em proveito próprio e alheio. O valor desviado foi de **R\$1.320.078,74**.

32. Ao atuar na qualidade de administrador de fato da M. L. COMERCIAL – e responsável direto, portanto, por sua gestão administrativa – ele emitiu dezessete notas fiscais ideologicamente falsas, com a indicação de serviços superfaturados fornecidos ao CRDQ. O valor superfaturado era dividido entre EDSON, o primeiro e o terceiro denunciados.

33. A circunstância de ser o segundo denunciado funcionário público para fins penais, por se tratar de elementar do crime, se comunica em relação a **EDSON**.

34. Ao assim agir, **EDSON** cometeu por dezessete vezes, o crime previsto no art. 312, caput do Código Penal, combinado com os artigos 29, 30 e 71, todos do Código Penal.

35. Entre 23 de dezembro de 2014 e 27 de maio de 2016, na cidade de Manaus, **MOUHAMAD MOUSTAFA (MOUHAMAD)**, então administrador de fato do INC, em associação aos demais denunciados, desviou dinheiro público federal em proveito alheio. O valor desviado foi de **R\$1.320.078,74**.

36. Na qualidade de administrador de fato do INC e de liderança da organização criminosa desbaratada pela operação “Maus Caminhos”³, **MOUHAMAD** ordenou ao segundo denunciado que, no âmbito de suas atribuições, promovessem o desvio mediante a realização de pagamentos superfaturados de notas fiscais ideologicamente falsas.

3 O cometimento de pertinência a organização criminosa, por MOUHAMAD, encontra-se descrito e comprovado nos autos da ação penal n. 41-09.2017.4.01.3200. Neste processo, ele foi condenado pelo MM. Juízo da 4ª Vara Criminal da Seção Judiciária do Amazonas a 15 anos e 4 meses de reclusão.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
Força Tarefa – Operação Maus Caminhos

37. A circunstância de ser o segundo denunciado funcionário público para fins penais, por se tratar de elementar do crime, se comunica em relação a **MOUHAMAD**.

38. Ao assim agir, **MOUHAMAD** cometeu por dezessete vezes, o crime previsto no art. 312, caput do Código Penal, combinado com os artigos 29, 30 e 71, todos do Código Penal.

39. Passa-se à exposição dos fatos relacionados à primeira imputação.

IMPUTAÇÃO 1:

TRANSAÇÕES BANCÁRIAS ENTRE O INC E A ML COMERCIAL (CRDQ)

40. Entre 23 de dezembro de 2014 e 27 de maio de 2016, o INC efetivou vinte transferências bancárias em favor da ML COMERCIAL.

41. Estas vinte transferências atingiram o valor total de R\$ 3.683.672,01.

42. A presente imputação diz respeito a dezessete destas transferências, que alcançaram o valor total de R\$ 3.145.609,74, conforme tabela abaixo:

Tabela 1 – Notas Fiscais emitidas pela empresa M.L. para os serviços prestados ao CRDQ

Contrato	Unida de	Doc	Tipo	Valor Líquido R\$	Data Emissão	Valor Pago (R\$)	Data Pagamento	
1	003/2014	CRDQ	1240	Danfe	196.001,62	12/12/2014	196.001,62	23/12/2014
2	003/2014	CRDQ	1272	Danfe	196.001,62	30/12/2014	196.001,62	12/02/2015
3	003/2014	CRDQ	1329	Danfe	196.001,62	30/01/2015	196.001,62	26/02/2015
4	003/2014	CRDQ	1373	Danfe	196.001,62	27/02/2015	196.001,62	24/03/2015
5	003/2014	CRDQ	1423	Danfe	181.431,02	31/03/2015	181.431,02	24/04/2015
6	003/2014	CRDQ	1471	Danfe	181.431,02	02/05/2015	181.431,02	26/05/2015
7	003/2014	CRDQ	1511	Danfe	181.431,02	27/05/2015	181.431,02	22/06/2015
8	003/2014	CRDQ	1553	Danfe	181.431,02	26/06/2015	181.431,02	14/07/2015
9	003/2014	CRDQ	1604	Danfe	184.431,02	03/08/2015	184.431,02	20/08/2015
10	003/2014	CRDQ	1656	Danfe	181.431,02	29/08/2015	181.431,02	17/09/2015
11	003/2014	CRDQ	1711	Danfe	181.431,02	28/09/2015	181.431,02	20/10/2015



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
Força Tarefa – Operação Maus Caminhos

12	003/2014	CRDQ	1764	Danfe	181.431,02	28/10/2015	181.431,02	17/11/2015
13	003/2014	CRDQ	1814	Danfe	181.431,02	23/11/2015	181.431,02	30/12/2015
14	003/2014	CRDQ	1871	Danfe	181.431,02	23/12/2015	181.431,02	02/02/2016
15	003/2014	CRDQ	1932	Danfe	181.431,02	27/01/2016	181.431,02	25/02/2016
16	003/2014	CRDQ	2033	Danfe	181.431,02	24/03/2016	181.431,02	27/05/2016
17	003/2014	CRDQ	1983	Danfe	181.431,02	22/02/2016	181.431,02	01/04/2016
TOTAL							R\$ 3.145.609,74	

43. Por meio da Nota Técnica 264/2019 (Doc. 1), a CGU analisou os valores praticados, pela ML, para o fornecimento de refeições ao CRDQ.⁴

44. Os valores praticados pela ML foram comparados com os praticados por empresa responsável pela prestação do exato mesmo serviço (fornecimento de refeições ao CRDQ) após o afastamento do INC (com a deflagração da operação “maus caminhos”)⁵.

45. Com isso, a CGU identificou que os valores cobrados pela ML – e pagos pelo INC – foram **superfaturados em preço** (acima do mercado) e **quantidade** (suposta prestação de serviços acima do necessário).

46. Este superfaturamento causou prejuízo de **R\$ 1.320.078,74** ao erário federal, em valores não atualizados.

47. As tabelas abaixo sintetizam o superfaturamento de **preço**, que resultou em prejuízo de **R\$ 727.655,74**⁶:

4 **Todos** os documentos relacionados aos contratos firmados entre ML COMERCIAL e INC foram analisados pela CGU, o que deu origem ao Relatório de Operações Especiais n.º 00203.100808/2016-85 (Doc. 3). Por meio do ofício 202/2016-INC, a denunciada JENNIFER informa que todos os documentos e contratos relacionados às prestações de contas do INC foram entregues à CGU.

5 A empresa que assumiu o fornecimento de refeições ao CRDQ foi a **Triseven Serviços de Construção de Edifícios e Fornecimento de Alimentos Eireli – EPP**

6 As tabelas e informações supervenientes foram extraídas das fls. 2/11 da NT 264/2019 (Doc. 1)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
Força Tarefa – Operação Maus Caminhos

Tabela 2 – Superfaturamento de preço, considerando os constantes do Contrato com a empresa Triseven para fornecer refeições ao CRDQ, nov/2014 a mar/2016.

Item	Preço Unitário - R\$ Maria do Livramento	Preço Unitário - R\$ Triseven	Superfaturamento Unitário R\$
Desjejum	4,40	4,00	0,40
Colação	4,09	3,00	1,09
Almoço	12,80	11,00	1,80
Lanche	4,20	3,00	1,20
Jantar	12,80	11,00	1,80
Ceia	12,80	4,00	8,80

Tabela 3 – Superfaturamento de preço considerando contrato com a empresa Triseven, nov/2014 a mar/2016.

Item	Superfaturamento Unitário R\$ A	Quantidade fornecida entre nov/2014 e mar/2016 B	Superfaturamento Total R\$ A x B
Desjejum	0,40	106.437	42.574,80
Colação	1,09	24.786	27.016,74
Almoço	1,80	84.828	152.690,40
Lanche	1,20	80.941	97.129,20
Jantar	1,80	54.347	97.824,60
Ceia	8,80	35.275	310.420,00
Total R\$			727.655,74

48. As tabelas abaixo sintetizam o superfaturamento relacionado à **quantidade**, que resultou em prejuízo total de **R\$ 592.423,00**:

Tabela 4 – Superfaturamento de quantidade considerando as estimativas do contrato com a empresa Triseven, nov/2014 a fev/2015.

Item	Quantidade mensal estimada no Contrato da Triseven A	Quantidade mensal faturada pela empresa ML Alimentos B	Superfaturament o mensal de quantidade C = B - A	Quantidade superfaturada nos 4 meses (nov/2014 a fev/2015) C x 4
Desjejum	3.150	6.261	3.111	12.444



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
Força Tarefa – Operação Maus Caminhos

Almoço e Jantar	6.150	9.057	2.907	11.628
-----------------	-------	-------	-------	--------

Tabela 5 – Superfaturamento de quantidade considerando as estimativas do contrato com a empresa Triseven, mar/2015 a mar/2016.

Item	Quantidade mensal estimada no Contrato da Triseven A	Quantidade mensal faturada pela empresa ML Alimentos B	Superfaturamento mensal de quantidade C = B - A	Quantidade superfaturada nos 4 meses (mar/2015 a mar/2016) C x 13
Desjejum	3.150	6.261	3.111	40.443
Almoço e Jantar	6.150	7.919	1.769	22.997

Tabela 6 – Superfaturamento de quantidade considerando as estimativas do contrato com a empresa Triseven, para todo o período de nov/2014a a mar/2016.

Item	Quantidade superfaturada nos 4 meses (mar/2015 a mar/2016)
Desjejum	52.887 (12.444+ 40.443)
Almoço e Jantar	34.625 (11.628 + 22.997)

Tabela 7 – Superfaturamento de quantidade considerando as estimativas do contrato com a empresa Triseven, em valores

Baseado no Contrato	Quantidade superfaturada nos 17 meses A	Preço Unitário sem superfaturamento (Triseven) - R\$ B	Superfaturamento Total - R\$ A x B
Desjejum	52.887	4,00	211.548,00
Almoço e Jantar	34.625	11,00	380.875,00
Total			592.423,00



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
Força Tarefa – Operação Maus Caminhos

49. O superfaturamento acima descrito fez com que a ML recebesse, indevidamente, R\$ 1.320.078,47.

50. De todo o exposto, temos que o desvio de R\$ 1.320.078,47, mediante dezessete atos – autônomos entre si –, faz consumir, portanto, por dezessete vezes, o crime previsto no art. 312.

IMPUTAÇÃO 2: PECULATO MEDIANTE SUPERFATURAMENTO (UPA CAMPOS SALLES)

51. Entre 29 de dezembro de 2014 e 4 de maio de 2015, na cidade de Manaus, JENNIFER NAYARA YOCHABEL RUFINO CORREA DA SILVA (**JENNIFER**) então presidente do Instituto Novos Caminhos (INC), associada diretamente ao primeiro e terceiro denunciados, desviou dinheiro público federal em proveito alheio. O valor desviado foi de **R\$47.042,40**.

52. Ao atuar na qualidade de presidente do INC – e, portanto, enquanto funcionária pública para fins penais –, **JENNIFER** foi a responsável direta por efetuar cinco transferências bancárias relacionadas a serviços superfaturados, em preço, prestados pela M.L COMERCIAL à UPA Campos Salles. A ordem para a realização desses pagamentos partiu do denunciado **MOUHAMAD** e aproveitou ao primeiro denunciado.

53. Ao assim agir, **JENNIFER** cometeu, por cinco vezes, o crime previsto no art. 312, caput do Código Penal, combinado com os artigos 29, 30 e 71, todos do Código Penal.

54. Entre 29 de dezembro de 2014 e 4 de maio de 2015, na cidade de Manaus, **EDSON TADEU IGNÁCIO (EDSON)**, administrador de fato da



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
Força Tarefa – Operação Maus Caminhos

sociedade M.L. COMERCIAL, associado aos demais denunciados, desviou dinheiro público federal em proveito próprio e alheio. O valor desviado foi de **R\$47.042,40**.

55. Ao atuar na qualidade de administrador de fato da M. L. COMERCIAL – e responsável direto, portanto, por sua gestão administrativa – ele emitiu cinco notas fiscais ideologicamente falsas, com a indicação de serviços superfaturados fornecidos à UPA Campos Salles. O valor superfaturado era dividido entre **EDSON**, o primeiro e o terceiro denunciado.

56. A circunstância de ser o segundo denunciado funcionário público para fins penais, por se tratar de elementar do crime, se comunica em relação a **EDSON**.

57. Ao assim agir, **EDSON** cometeu por cinco vezes, o crime previsto no art. 312, caput do Código Penal, combinado com os artigos 29, 30 e 71, todos do Código Penal.

58. Entre 29 de dezembro de 2014 e 4 de maio de 2015, na cidade de Manaus, **MOUHAMAD MOUSTAFA (MOUHAMAD)**, então administrador de fato do INC, em associação aos demais denunciados, desviou dinheiro público federal em proveito alheio. O valor desviado foi de **R\$47.042,40**.

59. Na qualidade de administrador de fato do INC e de liderança da organização criminosa desbaratada pela operação “Maus Caminhos”⁷, **MOUHAMAD** ordenou ao primeiro e segundo denunciados que, no âmbito de suas atribuições, promovessem o desvio mediante a realização de pagamentos superfaturados e da emissão de notas fiscais ideologicamente falsas.

7 O cometimento de pertinência a organização criminosa, por **MOUHAMAD**, encontra-se descrito e comprovado nos autos da ação penal n. 41-09.2017.4.01.3200. Neste processo, ele foi condenado pelo MM. Juízo da 4ª Vara Criminal da Seção Judiciária do Amazonas a 15 anos e 4 meses de reclusão.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
Força Tarefa – Operação Maus Caminhos

60. A circunstância de ser o segundo denunciado funcionário público para fins penais, por se tratar de elementar do crime, se comunica em relação a **MOUHAMAD**.

61. Ao assim agir, **MOUHAMAD** cometeu por cinco vezes, o crime previsto no art. 312, caput do Código Penal, combinado com os artigos 29, 30 e 71, todos do Código Penal.

62. Passa-se à exposição dos fatos relacionados à segunda imputação.

IMPUTAÇÃO 2:

TRANSAÇÕES BANCÁRIAS ENTRE INC E ML COMERCIAL (UPA CAMPOS SALES)

63. Entre 29 de dezembro de 2014 e 4 de maio de 2015, o INC efetivou cinco transferências bancárias em favor da ML.

64. Para cada uma destas transferências, a ML emitiu uma nota fiscal. Somadas, as transferências alcançaram o valor de R\$ 47.042,40. A tabela abaixo resume estas informações:

1 – Notas Fiscais emitidas pela empresa M.L. para os serviços prestados a UPA Campos Salles

Contrato	Unidade	Doc	Tipo	Valor Líquido R\$	Data Emissão	Valor Pago (R\$)	Data Pagamento
002/2014	CSL	1241	Danfe	78.001,34	12/12/2014	79.658,34	29/12/2014
002/2014	CSL	1271	Danfe	78.001,34	30/12/2014	79.751,34	12/02/2015
002/2014	CSL	1328	Danfe	78.001,34	30/01/2015	78.001,34	26/02/2015
002/2014	CSL	1372	Danfe	78.001,34	27/02/2015	78.001,34	18/03/2015
002/2014	CSL	1424	Danfe	74.549,94	31/03/2015	74.549,94	04/05/2015



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
Força Tarefa – Operação Maus Caminhos

65. Todos⁸ os documentos relacionados aos contratos firmados entre ML COMERCIAL e INC foram analisados pela CGU, o que deu origem ao Relatório de Operações Especiais n.º 00203.100808/2016-85 (Doc. 3).

66. Diante dos graves indícios de irregularidades que envolviam o relacionamento comercial travado entre INC e ML, a CGU aprofundou a análise em relação a este ponto.

67. Na Nota Técnica 264/2019 (Doc. 1), a CGU analisou os valores praticados, pela ML, para o fornecimento de refeições à UPA Campos Sales.

68. Os valores praticados pela ML foram comparados com os praticados por empresa responsável pela prestação do exato mesmo serviço (fornecimento de refeições ao CRDQ) após o afastamento do INC (com a deflagração da operação “maus caminhos”)⁹.

69. Com isso, a CGU identificou que os valores cobrados pela ML – e pagos pelo INC – foram **superfaturados em preço** (acima do mercado) e **quantidade** (acima do necessário)

70. Este superfaturamento causou prejuízo de **R\$ 47.042,40** ao erário federal, decorrente de superfaturamento em preço (acima do mercado)¹⁰:

Tabela 2 – Superfaturamento por preço para UPA Campos Salles

Item	Maria do Livramento A	GH Macario B	Superfaturamento Unitário – R\$ A - B
Almoço	10,8	10	0,8
Jantar	10,8	10	0,8
Ceia	10,8	6	4,8

8 Por meio do ofício 202/2016-INC, a denunciada JENNIFER informa que todos os documentos e contratos relacionados às prestações de contas do INC foram entregues à CGU.

9 A empresa que assumiu o fornecimento de refeições ao CRDQ foi a **G H Macário Bento**

10 As tabelas e informações supervenientes foram extraídas das fls. 11/15 da NT 264/2019 (Doc. 1)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
Força Tarefa – Operação Maus Caminhos

Tabela 3 – Superfaturamento por preço para UPA Campos Salles

Item	Superfaturamento R\$ A	Quantidade fornecida entre nov/2014 e mar/2015 B	Superfaturamento Total R\$ A x B
Almoço	0,8	11.865	9.492,00
Jantar	0,8	8.388	6.710,40
Ceia	4,8	6.425	30.840,00
Total R\$			47.042,40

71. O superfaturamento acima descrito fez com que a ML recebesse, indevidamente, R\$ 47.042,40.

72. O desvio de R\$ 47.042,40, mediante cinco atos – autônomos entre si – faz consumir, portanto, por cinco vezes, o crime previsto no art. 312.

3ª IMPUTAÇÃO: PECULATO MEDIANTE PAGAMENTOS EM DUPLICIDADE

73. Entre 17 de setembro de 2015 e 12 de novembro de 2015, na cidade de Manaus, **JENNIFER N. Y. R. C. DA SILVA (JENNIFER)**, então presidente do Instituto Novos Caminhos (INC), associada diretamente ao primeiro, terceiro e quarto denunciados, desviou dinheiro público federal em proveito alheio. O valor desviado foi de **R\$ 538.062,27**.

74. Ao atuar na qualidade de presidente do INC – e, portanto, enquanto funcionária pública para fins penais –, **JENNIFER** foi a responsável direta por efetuar três transferências bancárias relacionadas a serviços simulados. A ordem para a realização desses pagamentos partiu do denunciado **MOUHAMAD** e aproveitou ao primeiro denunciado.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
Força Tarefa – Operação Maus Caminhos

75. Ao assim agir, **JENNIFER** cometeu, por três vezes, o crime previsto no art. 312, caput do Código Penal, combinado com os artigos 29, 30 e 71, todos do Código Penal.

76. Entre 17 de setembro de 2015 e 12 de novembro de 2015, na cidade de Manaus, **PABLO GNUTZMANN PEREIRA (PABLO)**, então diretor executivo do Centro de Reabilitação de Dependentes Químicos (CRDQ), situado em Rio Preto da Eva/AM, desviou dinheiro público federal em proveito alheio. O valor desviado foi de **R\$538.062,27**.

77. Ao atuar na qualidade de diretor executivo do CRQD – e, portanto, funcionário público para fins penais –, **PABLO** foi o responsável por atestar, fraudulentamente, as notas fiscais relacionadas aos bens superfaturados adquiridos pelo INC. A ordem para a realização dos falsos atestos partiu de **MOUHAMAD** e o desvio aproveitou ao primeiro denunciado.

78. Ao assim agir, **PABLO** cometeu por três vezes, o crime previsto no art. 312, caput do Código Penal, combinado com os artigos 29, 30 e 71, todos do Código Penal.

79. Entre 17 de setembro de 2015 e 12 de novembro de 2015, na cidade de Manaus, **EDSON TADEU IGNÁCIO (EDSON)**, administrador de fato da sociedade M.L. COMERCIAL, associado aos demais denunciados, desviou dinheiro público federal em proveito alheio. O valor desviado foi de R\$ 538.062,27.

80. Ao atuar na qualidade de administrador de fato da M. L. COMERCIAL – e responsável direto, portanto, por sua gestão administrativa – ele emitiu três notas fiscais ideologicamente falsas, com a indicação de serviços não prestados ao CRDQ.

81. A circunstância de serem o segundo e quarto denunciados



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
Força Tarefa – Operação Maus Caminhos

funcionários públicos para fins penais, por se tratar de elementar do crime, se comunica em relação a **EDSON**.

82. Ao assim agir, **EDSON** cometeu por três vezes o crime previsto no art. 312, caput do Código Penal, combinado com os artigos 29, 30 e 71, todos do Código Penal.

83. Entre 17 de setembro de 2015 e 12 de novembro de 2015, na cidade de Manaus, **MOUHAMAD MOUSTAFA (MOUHAMAD)**, então administrador de fato do INC, em associação aos demais denunciados, desviou dinheiro público federal em proveito alheio. O valor desviado foi de **R\$538.062,27**.

84. Na qualidade de administrador de fato do INC e de liderança da organização criminosa desbaratada pela operação “Maus Caminhos”¹¹, **MOUHAMAD** ordenou ao segundo e quarto denunciados que, no âmbito de suas atribuições, promovessem o desvio mediante a realização de pagamentos superfaturados e atesto e amissão de notas fiscais ideologicamente falsas.

85. A circunstância de serem o segundo e quinto denunciados funcionários públicos para fins penais, por se tratar de elementar do crime, se comunica em relação a **MOUHAMAD**.

86. Ao assim agir, **MOUHAMAD** cometeu por três vezes, o crime previsto no art. 312, caput do Código Penal, combinado com os artigos 29, 30 e 71, todos do Código Penal.

87. Passa-se à descrição dos fatos relacionados à terceira imputação:

11 O cometimento de pertinência a organização criminosa, por **MOUHAMAD**, encontra-se descrito e comprovado nos autos da ação penal n. 41-09.2017.4.01.3200. Neste processo, ele foi condenado pelo MM. Juízo da 4ª Vara Criminal da Seção Judiciária do Amazonas a 15 anos e 4 meses de reclusão.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
Força Tarefa – Operação Maus Caminhos

IMPUTAÇÃO 3:

PAGAMENTOS EM DUPLICIDADE FEITOS PELO INC E BENEFÍCIO DA ML (CRDQ)

88. Entre 17 de setembro de 2015 e 12 novembro de 2015, o INC promoveu três transferências bancárias em benefício da ML.

89. As transferências atingiram o valor de R\$ 538.062,27. Ocorre que elas disseram respeito a pagamentos anteriormente já realizados pelo INC em favor da ML. Corresponderam, portanto, a pagamentos em duplicidade, conforme demonstram as tabelas abaixo:

Tabela 1 – Notas fiscais emitidas em duplicidade pela ML Comercial Alimentos

Contrato	Unidade	Trimestre	Doc	Tipo	Descrição	Data Emissão	Valor R\$
003/2014	CRDQ	06/2015 a 08/2015	1604	Danfe	Refeições Julho/2015	03/08/2015	184.431, 02
003/2014	CRDQ	09/2015 a 11/2015	1618	Danfe	Refeições Julho/2015	06/08/2015	179.354, 09
003/2014	CRDQ	09/2015 a 11/2015	1656	Danfe	Refeições Agosto/2015	29/08/2015	181.431, 02
003/2014	CRDQ	09/2015 a 11/2015	1704	Danfe	Refeições Agosto/2015	22/09/2015	179.354, 09
003/2014	CRDQ	09/2015 a 11/2015	1754	Danfe	Refeições Outubro/2015	19/10/2015	179.354, 09
003/2014	CRDQ	09/2015 a 11/2015	1764	Danfe	Refeições Outubro/2015	28/10/2015	181.431, 02



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
Força Tarefa – Operação Maus Caminhos

Tabela 2 – Pagamentos correlatos realizados pelo Instituto Novos Caminhos

Origem	Data	Valor	Tipo	Destino
104-1549-3000033629 (Conta Corrente) SOCIEDADE DE HUMANIZACAO E DESEN	20/08/2015	184.431,02	ENVIO TED	00.828.878/0001-10 MARIA DO LIVRAMENTO LIMA DA CUNHA 237-482-6132405
104-1549-3000033629 (Conta Corrente) SOCIEDADE DE HUMANIZACAO E DESEN	17/09/2015	179.354,09	ENVIO TED	00.828.878/0001-10 MARIA DO LIVRAMENTO LIMA DA CUNHA 237-482-6132405
104-1549-3000033629 (Conta Corrente) SOCIEDADE DE HUMANIZACAO E DESEN	17/09/2015	181.431,02	ENVIO TED	00.828.878/0001-10 MARIA DO LIVRAMENTO LIMA DA CUNHA 237-482-6132405
104-1549-3000033629 (Conta Corrente) SOCIEDADE DE HUMANIZACAO E DESEN	02/10/2015	179.354,09	ENVIO TED	00.828.878/0001-10 MARIA DO LIVRAMENTO LIMA DA CUNHA 237-482-6132405
104-1549-3000033629 (Conta Corrente) SOCIEDADE DE HUMANIZACAO E DESEN	20/10/2015	181.431,02	ENVIO TED	00.828.878/0001-10 MARIA DO LIVRAMENTO LIMA DA CUNHA 237-482-6132405
104-1549-3000033629 (Conta Corrente) SOCIEDADE DE HUMANIZACAO E DESEN	12/11/2015	179.354,09	ENVIO TED	00.828.878/0001-10 MARIA DO LIVRAMENTO LIMA DA CUNHA 237-482-6132405

Tabela 7 – Notas Fiscais de serviços pagos de forma duplicada

Doc	Data	Valor R\$	Referência	Desjejum	Colação	Almoço	Lanche	Jantar	Ceia
1618	06/08/2015	179.354,09	07/2015	5.164	481	4.515	4.762	3.731	2.275
1704	22/09/2015	179.354,09	08/2015	5.164	481	4.515	4.762	3.731	2.275
1754	19/10/2015	179.354,09	10/2015	5.164	481	4.515	4.762	3.731	2.275
TOTAL		538.062,27							

90. Todos¹² os documentos relacionados aos contratos firmados entre ML COMERCIAL e INC foram analisados pela CGU, o que deu origem ao Relatório de Operações Especiais n.º 00203.100808/2016-85 (Doc. 3).

91. Diante dos graves indícios de irregularidades que envolviam o relacionamento comercial travado entre INC e ML, a CGU aprofundou a

¹² Por meio do ofício 202/2016-INC, a denunciada JENNIFER informa que todos os documentos e contratos relacionados às prestações de contas do INC foram entregues à CGU.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
Força Tarefa – Operação Maus Caminhos

análise em relação a este ponto.

92. Na Nota Técnica 264/2019 (Doc. 1), a CGU analisou todas as transações que disseram respeito ao relacionamento comercial entre INC e ML.

93. Segundo a CGU, a ML emitiu notas fiscais em duplicidade. Tais notas se referiram aos meses de julho/2015, agosto/2015 e outubro/2015 e descreveram o fornecimento de refeições que já haviam sido fornecidas ao CRDQ.

94. Não foi apresentada nenhuma justificativa para a emissão, em duplicidade, destas notas.

95. Estas notas foram atestadas e os serviços nestas descritos foram efetivamente pagos.

96. Importante esclarecer que das seis notas pagas, foram subtraídas aquelas referentes ao serviço regularmente prestado, e portanto, aparentemente devidas.

97. Os pagamentos em duplicidade acima descritos fizeram com que a ML recebesse, indevidamente, R\$ 538.062,27.

98. O desvio de R\$ 538.062,37, mediante três atos – autônomos entre si – faz consumir, portanto, por cinco vezes, o crime previsto no art. 312.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
Força Tarefa – Operação Maus Caminhos

4ª IMPUTAÇÃO: PECULATO MEDIANTE PAGAMENTOS REFERENTES A SERVIÇOS QUE NÃO POSSUEM RELAÇÃO COM O SERVIÇO CONTRATADO PELO INC

99. Entre 26 de dezembro de 2014 e 2 de janeiro de 2015, na cidade de Manaus, **JENNIFER N. Y. R. C. DA SILVA (JENNIFER)**, então presidente do Instituto Novos Caminhos (INC), associada diretamente ao primeiro, terceiro e quarto denunciados, desviou dinheiro público federal em proveito alheio. O valor desviado foi de **R\$88.080,00**.

100. Ao atuar na qualidade de presidente do INC – e, portanto, enquanto funcionária pública para fins penais –, **JENNIFER** foi a responsável direta por efetuar oito transferências bancárias relacionadas a serviços sem finalidade pública e previsão contratual, consubstanciados em ceias de natal e ano novo. A ordem para a realização desses pagamentos partiu do denunciado **MOUHAMAD** e aproveitou ao primeiro denunciado.

101. Ao assim agir, **JENNIFER** cometeu, por oito vezes, o crime previsto no art. 312, caput do Código Penal, combinado com os artigos 29, 30 e 71, todos do Código Penal.

102. Entre 26 de dezembro de 2014 e 2 de janeiro de 2015, na cidade de Manaus, **EDSON TADEU IGNÁCIO (EDSON)**, administrador de fato da sociedade M.L. COMERCIAL, associado aos demais denunciados, desviou dinheiro público federal em proveito alheio. O valor desviado foi de **R\$88.080,00**.

103. Ao atuar na qualidade de administrador de fato da M. L. COMERCIAL – e responsável direto, portanto, por sua gestão administrativa – ele emitiu oito notas fiscais com a indicação de serviços sem finalidade pública e previsão contratual.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
Força Tarefa – Operação Maus Caminhos

104. A circunstância de serem o segundo e quinto denunciados funcionários públicos para fins penais, por se tratar de elementar do crime, se comunica em relação a **EDSON**.

105. Ao assim agir, **EDSON** cometeu, por oito vezes o crime previsto no art. 312, caput do Código Penal, combinado com os artigos 29, 30 e 71, todos do Código Penal.

106. Entre 26 de dezembro de 2014 e 2 de janeiro de 2015, na cidade de Manaus, **MOUHAMAD MOUSTAFA (MOUHAMAD)**, então administrador de fato do INC, em associação aos demais denunciados, desviou dinheiro público federal em proveito alheio. O valor desviado foi de **R\$88.080,00**.

107. Na qualidade de administrador de fato do INC e de liderança da organização criminosa desbaratada pela operação “Maus Caminhos”¹³, **MOUHAMAD** ordenou ao segundo denunciado que, no âmbito de suas atribuições, promovessem o desvio mediante a realização de pagamentos por serviços sem finalidade pública e previsão contratual.

108. A circunstância de serem o segundo e quinto denunciados funcionários públicos para fins penais, por se tratar de elementar do crime, se comunica em relação a **MOUHAMAD**.

109. Ao assim agir, **MOUHAMAD** cometeu, por oito vezes, o crime previsto no art. 312, caput do Código Penal, combinado com os artigos 29, 30 e 71, todos do Código Penal.

13 O cometimento de pertinência a organização criminosa, por **MOUHAMAD**, encontra-se descrito e comprovado nos autos da ação penal n. 41-09.2017.4.01.3200. Neste processo, ele foi condenado pelo MM. Juízo da 4ª Vara Criminal da Seção Judiciária do Amazonas a 15 anos e 4 meses de reclusão.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
Força Tarefa – Operação Maus Caminhos

**4ª IMPUTAÇÃO: PAGAMENTOS REFERENTES A SERVIÇOS QUE NÃO POSSUEM
RELAÇÃO COM O SERVIÇO CONTRATADO PELO INC**

110. Conforme mencionado acima, INC e ML COMERCIAL firmaram dois contratos entre si. Em ambos, a ML COMERCIAL se comprometeu a fornecer refeições ao CSL e ao CRDQ.

111. Parcela dos valores que seriam devidos contratualmente à ML COMERCIAL serviu para o custeio de despesas que não tinham finalidade pública ou previsão contratual.

112. Entre 26 de dezembro de 2014 e 2 de janeiro de 2015, o INC realizou festas de final de ano e ceias natalinas (eventos particulares, portanto), com refeições fornecidas pela ML COMERCIAL.

113. Estes eventos foram custeados com valores relacionados aos contratos para fornecimento de refeições junto ao CSL e CRDQ. É dizer: dinheiro público que serviria ao financiamento de políticas públicas de saúde acabou sendo utilizado para o custeio de eventos particulares, em benefício do INC e de seus empregados.

114. Entre 26/12/2014 e 02/01/2015, **JENNIFER**, Presidente do INC (11.14 em diante), realizou oito pagamentos em benefício da ML COMERCIAL.

115. Estes pagamentos foram realizados por ordem direta de **MOUHAMAD** e beneficiaram diretamente a **EDSON**.

116. Os pagamentos custearam festas e ceias natalinas particulares, em benefício exclusivo do INC e de seus empregados. Os pagamentos alcançaram o valor de **R\$88.080,00**:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
Força Tarefa – Operação Maus Caminhos

Tabela 1 – Festas pagas com dinheiro público à empresa M.L.

Contrato	Unidade	Trimestre	Doc	Tipo	Descrição	Data Emissão	Valor R\$
002/2014	CSL	12/2014 a 02/2015	1265	Danfe	Ceia Natalina	26/12/2014	6.400,00
002/2014	CSL	12/2014 a 02/2015	1266	Danfe	Almoço Natalino	26/12/2014	8.800,00
002/2014	CSL	12/2014 a 02/2015	1276	Danfe	Almoço de Ano Novo	02/01/2015	7.680,00
002/2014	CSL	12/2014 a 02/2015	1277	Danfe	Jantar de Ano Novo	02/01/2015	5.200,00
003/2014	CRDQ	12/2014 a 02/2015	1278	Danfe	Jantar de Ano Novo	02/01/2015	12.000,00
003/2014	CRDQ	12/2014 a 02/2015	1279	Danfe	Almoço de Ano Novo	02/01/2015	18.000,00
003/2014	CRDQ	12/2014 a 02/2015	1263	Danfe	Ceia Natalina	26/12/2014	12.000,00
003/2014	CRDQ	12/2014 a 02/2015	1264	Danfe	Almoço Natalino	26/12/2014	18.000,00
Total das despesas com Festas							88.080,00

117. A ML COMERCIAL, por vez, emitiu oito notas fiscais para serviços **sem qualquer amparo contratual e finalidade pública**, quais sejam: **fornecimento de almoço e ceia, de natal e ano novo**; notadamente nas festas de fim de ano de 2014 e início de 2015.

118. O fornecimento de alimentos para estas festas e ceias natalinas não foi precedido de licitação ou procedimento equivalente.

119. O desvio de R\$ 88.080, mediante oito atos – autônomos entre si – faz consumir, portanto, por oito vezes, o crime previsto no art. 312.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
Força Tarefa – Operação Maus Caminhos

DO PEDIDO

120. Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requer, após recebida e autuada esta denúncia, sejam os denunciados regularmente processados e, ao final, **condenados** pela prática dos seguintes crimes:

1) **EDSON TADEU IGNÁCIO:**

1.1. art. 312, *caput* (dezessete vezes distintas, porém continuadas) c.c arts. 29, 30 e 71, todos do CP. (**IMPUTAÇÃO 1**), em concurso material (art. 69, CP) com;

1.2. art. 312, *caput* (cinco vezes distintas, porém continuadas) c.c arts. 29, 30 e 71, todos do CP. (**IMPUTAÇÃO 2**), em concurso material (art. 69, CP) com;

1.3. art. 312, *caput* (três vezes distintas, porém continuadas) c.c arts. 29, 30 e 71, todos do CP. (**IMPUTAÇÃO 3**), em concurso material (art. 69, CP) com;

1.4. art. 312, *caput* (oito vezes distintas, porém continuadas) c.c arts. 29, 30 e 71, todos do CP. (**IMPUTAÇÃO 4**).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
Força Tarefa – Operação Maus Caminhos

2) JENNIFER NAIYARA YOCHABEL RUFINO CORREA DA SILVA:

2.1. art. 312, *caput* (dezessete vezes distintas, porém continuadas) c.c arts. 29, 30 e 71, todos do CP. **(IMPUTAÇÃO 1)**, em concurso material (art. 69, CP) com;

2.2. art. 312, *caput* (cinco vezes distintas, porém continuadas) c.c arts. 29, 30 e 71, todos do CP. **(IMPUTAÇÃO 2)**, em concurso material (art. 69, CP) com;

2.3. art. 312, *caput* (três vezes distintas, porém continuadas) c.c arts. 29, 30 e 71, todos do CP. **(IMPUTAÇÃO 3)**, em concurso material (art. 69, CP) com;

2.4. art. 312, *caput* (oito vezes distintas, porém continuadas) c.c arts. 29, 30 e 71, todos do CP. **(IMPUTAÇÃO 4)**.

3) MOUHAMAD MOUSTAFA:

3.1. art. 312, *caput* (dezessete vezes distintas, porém continuadas) c.c arts. 29, 30 e 71, todos do CP. **(IMPUTAÇÃO 1)**, em concurso material (art. 69, CP) com;

3.2. art. 312, *caput* (cinco vezes distintas, porém continuadas) c.c arts. 29, 30 e 71, todos do CP. **(IMPUTAÇÃO 2)**, em concurso material (art. 69, CP) com;

3.3. art. 312, *caput* (três vezes distintas, porém continuadas) c.c arts. 29, 30 e 71, todos do CP. **(IMPUTAÇÃO 3)**, em concurso material (art. 69, CP) com;

3.4. art. 312, *caput* (oito vezes distintas, porém continuadas) c.c arts. 29, 30 e 71, todos do CP. **(IMPUTAÇÃO 4)**.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
Força Tarefa – Operação Maus Caminhos

4) PABLO GNUTZMANN PEREIRA:

4.1. art. 312, *caput* (três vezes distintas, porém continuadas) c.c arts. 29, 30 e 71, todos do CP. **(IMPUTAÇÃO 3).**

121. Com fundamento no artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, requer-se a **condenação dos denunciados ao dever de reparar os danos causados, devidamente atualizados, cujo montante, em valores originais, redundam em R\$ 2.063.263,41.**

122. Por fim, considerando a impossibilidade técnica de juntar aos autos a íntegra dos processos relativos à primeira, segunda, terceira e quarta fases da Operação Maus Caminhos; mas, considerando que as defesas podem ter interesse em acessá-los na íntegra; bem como considerando o princípio da comunhão das provas, **requer-se a intimação dos réus, dando-lhes ciência que os seguintes processos encontram-se integralmente disponíveis na Secretaria deste r. Juízo, em formato digital, passível de obtenção mediante fornecimento de algum meio magnético:**

a) Operação Maus Caminhos – 1ª Fase.

- 6791-61.2016.4.01.3200 – Inquérito Policial nº 1199/2015.
- 5412-85.2016.4.01.3200 – Cautelar de afastamento de sigilo bancário e fiscal.
- 5413-70.2016.4.01.3200 – Cautelar de afastamento de sigilo telefônico, interceptação de comunicações telefônicas e de fluxo telemático.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
Força Tarefa – Operação Maus Caminhos

- 13748-78.2016.4.01.3200 – Cautelar de Busca e Apreensão.

b) Operação Maus Caminhos – 2ª Fase (Custo Político)

- 243-49.2018.4.01.3200 – Inquérito Policial nº 139/2017.
- 4777-70.2017.4.01.3200 – Cautelar de afastamento de sigilo bancário e fiscal.
- 5465-32.2017.4.01.3200 – Cautelar de afastamento de sigilo telefônico e interceptação de comunicações telefônicas.
- 8900-14.2017.4.01.3200 – Cautelar de afastamento do sigilo telefônico e interceptação de comunicações telefônicas.
- 9434-55.2017.4.01.3200 – Cautelar de afastamento do sigilo telefônico e de dados.
- 11901-07.2017.4.01.3200 – Cautelar de Busca e Apreensão.

c) Operação Maus Caminhos - 3ª Fase (Estado de Emergência).

- 947-62.2018.4.01.3200 – Inquérito Policial nº 554/2017.
- 14698-53.2017.4.01.3200 – Cautelar de Busca e Apreensão.

d) Operação Maus Caminhos – 4ª Fase (Cashback)

- 3809-40.2017.4.01.3200 – Inquérito Policial nº 785/2016.
- 3808-55.2017.4.01.3200 – Cautelar de quebra de sigilo bancário e fiscal.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
Força Tarefa – Operação Maus Caminhos

- 4776-85.2017.4.01.3200 – Cautelar de quebra de sigilo telefônico e telemático.
- 9018-53.2018.4.01.3200 – Cautelar de Busca e Apreensão.
- 9035-89.2018.4.01.3200 – Cautelares Pessoais.
- 12942-72.2018.4.01.3200 – Cautelares de Busca e Apreensão, Prisão e Sequestro.
- 13385-23.2018.4.01.3200 – Sequestro.

Manaus, 24 de junho de 2019.

-assinado eletronicamente-
THIAGO PINHEIRO CORRÊA
Procurador da República

-assinado eletronicamente-
ARMANDO CÉSAR MARQUES DE CASTRO
Procurador da República

ROL DE TESTEMUNHAS:

1. **PAULO CÉSAR ALMEIDA SOUZA:** [REDACTED]

[REDACTED],
Manaus/AM.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
Força Tarefa – Operação Maus Caminhos

MM (a). Juiz(a)

1. Segue denúncia em separado, em 32 laudas.
2. O MPF não denuncia **MARIA DO LIVRAMENTO CUNHA**, sócia da ML Comerical Alimentos, tendo em vista que as investigações não apontaram para a sua efetiva participação nos fatos narrados na denúncia.
3. O **Ministério Público Federal**, considerando a pena mínima cominada ao crime imputado, deixa de formular proposta de suspensão condicional do processo.

Manaus, 24 de junho de 2019.

-assinado eletronicamente-
THIAGO PINHEIRO CORRÊA
Procurador da República

-assinado eletronicamente-
ARMANDO CÉSAR MARQUES DE CASTRO
Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AM-00027824/2019 DENÚNCIA**

Signatário(a): **THIAGO PINHEIRO CORREA**

Data e Hora: **24/06/2019 18:47:19**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **ARMANDO CESAR MARQUES DE CASTRO**

Data e Hora: **01/07/2019 18:33:56**

Assinado com certificado digital

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave C77B1C9F.4D257ED2.999C40A1.3F66907F